



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### ATA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001 – 2025 JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às nove horas, tendo por local a Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Nova Brésia, reuniram-se o Pregoeiro e a sua equipe de apoio, os quais foram nomeados através da Portaria n.º 003 - 2023, de 02 de janeiro de 2023, juntamente com o Advogado do Município, para realizar o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA. localizada na Rua Pinheiro Machado, 468, Centro, na cidade de Nova Bassano – RS fone: 54.99671.1652, inscrita no CNPJ n.º 06.887.367/0001-55 datado de 14 de março de 2025, o qual foi recebido em 17 de março de 2025. As razões recursais, em síntese, da recorrente são no sentido de que participou da Concorrência Presencial n.º 001/2025, sendo desclassificada sob a justificativa de que não apresentou a Certidão de Débitos Municipais com o Município de Nova Brésia, conforme item 7.2, alínea “c”, bem como atestados de Capacidade Técnica, conforme item 7.4,1. Alíneas “c” e “d” do Edital, eis que os atestados apresentados não possuem características semelhantes com o objeto da licitação. Invoca o artigo 68, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. O município após receber o Recurso Administrativo da empresa recorrente, intimou a outra empresa participante, com o envio das razões recursais apresentadas. Esta, por sua vez, de forma tempestiva, da empresa VANIZ J G LO, da cidade de Frederico Westphalen, também participante do certame licitatório, contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa Aldori Construções Ltda. em síntese, narrando que se trata inequívoco descumprimento aos termos do Edital, culminando com a inabilitação da empres recorrente, e postula seja dada a total **improcedência do recurso administrativo** apresentado pela empresa, solicitando a manutenção da decisão da Comissão de Licitações e a confirmação da empresa recorrente. Salienta-se, inicialmente, que a empresa recorrente não apresentou impugnação ao Edital do Certame, oportunidade em que poderia haver sido discutida a exigência dos itens do Edital, mantendo-se silente no prazo para impugnação do Edital. O Edital é a lei do certame e, nesse sentido, todo o concorrente que ambiciona ter sua proposta tida como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

vencedora, deve estar ciente das exigências e dos requisitos necessários para tanto, estabelecidos na regra editalística. A Certidão Negativa Municipal com o município de Nova Brésia, através da Negativa solicitada, busca tão somente garantir que a empresa vencedora do certame não possui nenhum débito com o município licitante, até por força legal, eis que o Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.535/2006, de 29/09/2006), proíbe que o município de contrate com empresas inadimplentes com a municipalidade. Dessa forma, entente a Comissão, de que há fundamento legal na previsão do Edital, que exige a comprovação de regularidade fiscal perante o município licitante. Já com relação ao Atestado de Capacidade Técnica previsto no Edital, através do item 7.4.1. Alíneas “c” e “d”, a empresa recorrente não cumpriu com a exigência constante no Edital, tendo em vista que os atestados apresentados não correspondem com a comprovação de construção de obras de características semelhantes ao objeto licitado, ou seja apenas apresentou Atestados Técnicos de construção civil. O Atestado de Capacidade Técnica serve para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui aptidão técnica para entregar a obra ou serviços que ele está procurando contratar, ou seja, é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação, possui a capacidade necessária para cumprir as exigências do Edital da licitação. Com essa exigência o licitante busca garantir que a empresa contratada/vencedora, possua experiência e competência comprovada, semelhante ao objeto da licitação. Pelo acima exposto, nos manifestamos pelo **não** acolhimento do presente recurso administrativo por parte da empresa ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA. Contudo, o teor desta ata será encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata de julgamento de recurso administrativo ao Edital, modalidade Concorrência Presencial n.º 001/2025. Nova Brésia, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.